

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... CR. \$ 0,40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE... CR. \$ 0,50

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

### DECRETO-LEI N. 13.229, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1943

Dispõe sobre adiantamentos e suprimentos de fundos, prestação e tomada de contas, em geral, e dá outras providências.

Publicam-se novamente, por terem saído com incorreções:

O artigo 1.º, letra "b": ordenados de investigadores contratados e despesa de pessoal da Guarda Civil e da Polícia Especial, nos casos em que a Secretaria da Fazenda não possa efetuar diretamente o pagamento;

O artigo 5.º, parágrafo único — A concessão desta espécie depende de solicitação, justificada, dos Secretários de Estado ou dos Diretores Gerais dos Departamentos subordinados ao Chefe do Governo e do Departamento Administrativo do Estado, ficando o responsável obrigado ao recolhimento integral se não houver despesa dentro de trinta dias.

O artigo 9.º — Os suprimentos às Pagadorias e Tesourarias serão feitos mediante requisição dos Secretários de Estado, com justificativa de sua necessidade e indicação das verbas em que deverão ser classificadas as despesas.

O artigo 24, § 1.º — A secretaria da Fazenda fixará prazo para o recebimento de toda a documentação e balancetes, bem como para o recolhimento dos saldos apurados.

O artigo 25, parágrafo único — Suspensão do pagamento, mediante comunicação à dependência pagadora, feita pela Diretoria de Arrecadação ou órgão de contabilidade das Secretarias de Estado e aos Departamentos referidos no parágrafo único do art. 5.º, providenciarão estes para que se inicie o processo de tomada de contas para apuração da responsabilidade — Título III, Capítulo II do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado — e solicitarão ao Diretor Geral da Secretaria da Fazenda que se proceda nos termos do Capítulo IV do mesmo Título.

O artigo 26, item 1 — decidir, em última instância administrativa, todas as questões que se levantarem a respeito de tomada de contas de exatores e de quaisquer outros responsáveis perante a Fazenda do Estado, pela arrecadação e dispêndio de dinheiros públicos ou pela guarda de valores de qualquer espécie;

Item 5 — decidir os casos de extravio de dinheiros públicos ou de valores confiados a responsáveis, para determinar o trancamento das respectivas contas, quando por esse motivo, se tornarem ilíquidas.

O artigo 32 — A Diretoria de Tomada de Contas expedirá notificação do resultado apurado na tomada das contas dos responsáveis, podendo estes alegar o que julgarem conveniente em defesa de seus interesses, no prazo de 30 dias, findo o qual o processo será julgado à revelia.

O Artigo 33 — Quaisquer intimações ou notificações aos responsáveis deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por via postal, mediante registro, exceto quando for ignorado o seu paradeiro, caso em que se recorrerá a edital publicado no "Diário Oficial".

Artigo 37, parágrafo único — As contestações das alíneas "a" e "b" deverão ser acompanhadas de prova documental hábil, fornecidas pelas repartições competentes, e a que for capitulada na alínea "c" caberá quando houver na decisão recorrida alguma obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão sobre ponto que deverá ter sido aprezentado no julgamento.

O artigo 38 — A contestação será interposta perante o Secretário da Fazenda e, uma vez recebida, irá à Diretoria de Tomada de Contas, para ser examinada em seus fundamentos e quanto à prova oferecida, subindo, depois de ouvidos — se necessário — outros órgãos da Secretaria, à decisão do titular da pasta.

O artigo 43 — Aos responsáveis, uma vez julgadas

boas suas contas com a Fazenda do Estado, serão expedidas quitações, nos prazos seguintes:

O artigo 43, letra "a" — decorrido 30 (trinta) dias da publicação da decisão no "Diário Oficial", se houver sido o responsável julgado quite ou em crédito;

O artigo 46 — Na falta de recolhimento da responsabilidade apurada em decisão passada em julgado, contra responsável que sirva mediante caução ou fiança, o Secretário da Fazenda ordenará no mesmo processo de tomada ou prestação de contas, que se converta em renda a quantia depositada, quanto baste para ressarcimento do dano causado à Fazenda Pública.

O artigo 47 — Na hipótese do artigo anterior, não existindo fiança ou caução ou sendo a importância desta inferior à da responsabilidade, providenciar-se-á a inscrição do débito, na sua integralidade ou pelo remanescente, conforme o caso, para que se processe a cobrança executiva.

O artigo 52 — Sempre que, nas tomadas de contas de exatores que mantêm Caixas Econômicas anexas ou que recebem depósitos à maneira dessas caixas, forem encontradas irregularidades relacionadas com a administração de numerário, esse fato será imediatamente comunicado à Diretoria das Caixas Econômicas.

### DECRETO N. 13.235, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, na conformidade do disposto no artigo 69, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar ao Instituto de Previdência a área de terreno abaixo caracterizada, destinada à construção da respectiva sede, a saber:

"um terreno de forma irregular, com 4.069 ms.2 (quatro mil e sessenta e nove metros quadrados), aproximadamente, localizado dentro da área declarada de utilidade pública pelo decreto-lei n. 10.356, de 21 de junho de 1939, medindo 45 m. (quarenta e cinco metros) de frente para o projetado viaduto da Praça João Mendes, 42 m. (quarenta e dois metros) de um lado, 54 m. (cinquenta e quatro metros) de outro e fundos por diversas propriedades situadas à rua Riachuelo.

Artigo 2º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 15 de fevereiro de 1943.

FERNANDO COSTA  
Abelardo Vergueiro Cesar  
Coriolano de Góes

Publicado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 15 de fevereiro de 1943.

Fabio Egidio de O. Carvalho  
Diretor Geral

### DECRETO N. 13.236, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1943

Transfere, na Superintendência de Segurança Política e Social, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, o Arquivo Geral da Steção de Expediente para o Gabinete do Superintendente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, na conformidade com o art. 7.º, n. I, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido, na Superintendência de Segurança Política e Social da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, o Arquivo Geral a que se refere o n. III do art. 13 do decreto n. 11.782, de 30 de dezembro de 1940. Na Seção de Expediente para o Gabinete do Superintendente, ao qual ficará diretamente subordinado.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de fevereiro de 1943.

FERNANDO COSTA  
Acaacio Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 15 de fevereiro de 1943.

O Diretor Geral,  
Alfredo Issa Assaly.

### PALÁCIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

RESOLVE designar, a pedido, o dr. Tito Prates da Fonseca e o sr. Angelo Zanini da Comissão incumbida de proceder a processo administrativo a fim de que sejam devidamente apuradas responsabilidades atribuídas ao funcionário Abilio Fontes Junior, e nomear, em substituição,

### IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR

SUD MENNCCI

Gerente: Manoel Nogueira de Carvalho

Redator-Secr.: João de Oliveira Filho

Rua da Gloria n. 358 - 364

tução, o sr. dr. Alvaro Couto de Britto, na qualidade de Presidente, e o sr. dr. Alfredo Elis Machado, para fazerem parte da aludida Comissão.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de fevereiro de 1943.

FERNANDO COSTA

Processos despachados pelo Interventor Federal:

De Armando Pereira Ramos, fiscal da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte (SI-5263/42): — "Indeferido, à vista do parecer";

de Carlos Rougé (SI-520/43): — "Indeferido".

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

— Por decreto assinado em 9 do corrente, foi designado, de acordo com o art. 9.º, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941 e Resolução n. 92, de 12 de março de 1942, o sr. Fernando Rafael Carneiro Monteiro, terceiro escrivão da Diretoria de Estatística, Indústria e Comércio deste Departamento, para substituir o sr. Luiz Fernandes Cunha, Inspetor Regional do 8.º Distrito da referida Diretoria, a contar daquela data e enquanto durar o impedimento deste.

### FAZENDA

DECRETOS DE 11-2-1943

(\*) 9-2-1943

Foi apostilado o decreto de 26 de fevereiro de 1942, revalidado em 21 de janeiro de 1943, pelo qual foi nomeado o sr. Antonio de Paiva Jr. para o cargo de Membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Estado em Ribeirão Preto, para declarar que o citado decreto se refere ao sr. Antonio Candido de Paiva Junior.

(\*) Esta apostila foi publicada como sendo datada de 11 de fevereiro quando a data certa é 9-2-1943.

### JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

DECRETOS DE 15 DO CORRENTE:

Exonerando, a pedido:

o sr. Wilson Dias Castejon, do cargo de estagiário do Ministério Público, junto à 1.ª promotoria pública da comarca de São Paulo, nos termos do art. 93, § 1.º, letra "a" do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941;

o sr. Raimundo Consilio, das funções de engenheiro extra-numerário, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado, nos termos do art. 93, § 1.º, letra a, do decreto-lei n. 12.273 — de 28 de outubro de 1941;

o sr. Roberto Rolim da Silva do cargo de suplente do juiz de paz do distrito da sede da comarca de Piedade, nos termos do artigo 7.º, letra a, do decreto n. 5.338, de 6 de janeiro de 1932;

o sr. Moacir Portugal Linhares, do cargo de juiz de paz do distrito da sede da comarca de Nova Granada, nos termos do art. 7.º, letra a, do decreto n. 5.338 — de 6 de janeiro de 1932;

o sr. José Benedito da Fonseca, no cargo de suplente do juiz de paz do distrito da sede da comarca de Socorro, nos termos do artigo 7.º, letra a, do decreto n. ... 5.338 — de 6 de janeiro de 1932;

o sr. José Augusto Pereira Pimenta, do cargo de juiz de paz do distrito da sede da comarca de Cafelandia, nos termos do artigo 7.º, letra a, do decreto n. 5.338 — de 6 de janeiro de 1932;

o sr. Antonio Salinas Junior, do cargo de suplente do juiz de paz do distrito da sede da comarca de Araquara, nos termos do artigo 7.º, letra a, do decreto n. 5.338 — de 6 de janeiro de 1932;

o sr. José Ribeiro Sobrinho, do cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Getulina, comarca de Lins, nos termos do artigo 7.º, letra a, do decreto n. 5.338, de 6 de janeiro de 1932;

a d. Albertina Ferreira Ramos, do cargo de assistente técnico de Serviço Social — do Departamento de Serviço Social do Estado, nos termos do art. 93, § 1.º, letra a, do decreto-lei n. 12.273 — de 28 de outubro de 1941;

Exonerando:

o sr. Antonio José Pires da Cruz do cargo de adjunto de curador de casamento do distrito de Palmital, comarca

### NOTAS DE EMPENHO, SUB EMPENHO E ANULAÇÃO DE EMPENHO

EXERCÍCIO DE 1943

MODELO OFICIAL

Estão à venda, em blocos de 25 empenhos, em 5 vias, a Cr. \$ 6.00, na Imprensa Oficial do Estado.

As Secretarias e Repartições interessadas poderão requisitar os impressos à Gerência da Imprensa.

(Diário Oficial)